# Informativo TRE-PB

João Pessoa, março e abril de 2024 – Ano X – nº 2

TRE-PB


**Descrição da Imagem do Cabeçalho:** Retângulo dividido em três seções diagonais nas cores azul, amarelo e verde. Ao centro, a cor amarela possui transparência e apresenta, ao fundo, foto aérea do prédio do TRE-PB. À esquerda, consta a expressão "Informativo TRE-PB". No canto superior direito, num fundo branco, um círculo azul, com 27 estrelas em seu interior, um quadrado amarelo cortado na diagonal inferior por triângulo verde, representam a logomarca da Justiça Eleitoral.

## Jurisprudência


- TRE-PB determina que recurso de origem não identificada seja recolhido ao Tesouro Nacional p.1
- TRE-PB indefere transferência de eleitor que não comprova vínculo com o município. p.2
- TRE-PB multa pré-candidato que fez pedido explícito de voto em bem público. p.3


## Outras Notícias


- Calendário Eleitoral: confira as principais datas das Eleições Municipais 2024. p.4
- Como nasce uma urna: segurança do software diferencia equipamento de computador comum. p.4
- TSE reverte inelegibilidade de candidato ao governo do Distrito Federal em 2022. p.4
- Projeto de Iniciativa de servidores do TRE-PB recebe prêmio em Brasília. p.4


## Jurisprudência

# TRE-PB determina que recurso de origem não identificada seja recolhido ao Tesouro Nacional

**Descrição da Imagem:**
A imagem de fundo branco mostra uma ilustração realista de um típico cofre de "porco" cercado de algumas moedas.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, durante a avaliação das contas de campanha das eleições de 2022, decidiu que valores provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) utilizados indevidamente deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional. Essa decisão foi baseada na análise dos extratos eletrônicos conduzida pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, que identificou uma transferência, via Pix, registrada na prestação de contas como sobra financeira, porém não foram fornecidas informações sobre a destinação desse recurso público gasto.

**(Prestação de Contas nº 0601651-26.2022.6.15.0000 - Relator: Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha, julgado em 18/04/2024)**

**Inteiro Teor:** (PC nº 0601651-26.2022.6.15.0000)

Sessão de Julgamento

Jurisprudência do TSE sobre o tema

Ir ao Sumário

Jurisprudência

# TRE-PB indefere transferência de eleitor que não comprova vínculo com o município

**Descrição da Imagem:**
A imagem de fundo vermelho mostra um ícone com linhas brancas de um polegar para baixo.

O TRE-PB, por unanimidade, desproveu recurso de eleitor(a) e indeferiu a transferência de domicílio pela não comprovação de vínculo com a municipalidade. A recorrente alegou que "a diligência do oficial de justiça no município coincidiu com a data em que a mesma havia se dirigido ao seu antigo domicílio para realizar a mudança". O oficial de justiça compareceu ao endereço indicado e certificou que o(a) "encontrou na residência mencionada o sogro da requerente, que informou que ela estava em São Paulo, sem previsão de retorno - e não que teria apenas ido providenciar a mudança".

**(Recurso Eleitoral nº 0600002-59.2024.6.15.0031. Relator: Juiz José Ferreira Ramos Júnior, julgado em 25/04/2024)**

Inteiro Teor: (RE nº 0600002-59.2024.6.15.0031)

Sessão de Julgamento

Jurisprudência do TSE sobre o tema

Jurisprudência

# TRE-PB multa pré-candidato que fez pedido explícito de voto em bem público

**Descrição da Imagem:**
A imagem de fundo monocromático verde claro, mostra uma ilustração de um árbitro irritado, levantando um cartão vermelho em sua mão.

O TRE-PB, por decisão unânime, julgou procedente representação do Ministério Público Eleitoral para reconhecer a prática de conduta vedada pelos representados, condenando-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). No caso em tela, ocorreu a utilização de quadra esportiva pública em evento que se destinava a oficializar renúncia ao mandato de prefeito e, na ocasião, publicitar a pré-candidatura ao cargo de Deputado Estadual, inclusive com pedido explícito de votos na tribuna pela esposa do renunciante, favorecendo à futura candidatura, configurando prática de conduta vedada prevista no artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97, impondo-se a responsabilização do agente público e do beneficiário, nos termos do artigo 73, §§ 4º e 8º, da Lei nº 9.504/97.

**(Representação nº 0601131-66.2022.6.15.0000. Relator: Juiz José Ferreira Ramos Júnior, julgado em 14/03/2024)**

**Inteiro Teor:** (R nº 0601131-66.2022.6.15.0000)

Sessão de Julgamento

Jurisprudência do TSE sobre o tema

Ir ao Sumário

## Outras Notícias

### Calendário Eleitoral: confira as principais datas das Eleições Municipais 2024

**Descrição da Imagem**: Logomarca oficial das Eleições 2024 na cor verde sobre fundo amarelo.

### Como nasce uma urna: segurança do software diferencia equipamento de computador comum

**Descrição da Imagem**: Fotografia de várias urnas eletrônicas.

### TSE reverte inelegibilidade de candidato ao governo do Distrito Federal em 2022

**Descrição da Imagem:** Fotografia do ministro do TSE André Ramos Tavares.

### Projeto de Iniciativa de servidores do TRE-PB recebe prêmio em Brasília

**Descrição da Imagem:** Cerimônia de premiação na sede do TSE em Brasília/DF.

### TSE aprova súmula sobre fraude à cota de gênero

**Descrição da Imagem**: Fotografia do plenário do TSE.

Ir ao Sumário

## Conheça Também

CÓDIGO

LEGISLAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CASOS ELEITORAIS CÉLEBRES

DICIONÁRIO DE DIREITO ELEITORAL

## Ficha Técnica

©2024 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Sede: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá -
João Pessoa/PB - CEP 58020-528
Telefone: (83) 3512-1200

**Presidente**
Desembargadora Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

**Diretora-Geral**
Andréa Ribeiro de Gouvêa

**Secretária Judiciária e da Informação**
Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior

**Coordenador de Gestão da Informação**
Wellington da Silva Alves

**Atualização, anotações e revisão**
Wellington da Silva Alves
Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)
João Fidelis de Oliveira Neto
Enzo Queiróz Bronzeado
Rafaela Henrique de Paiva Costa
Thayrone Carvalho Ribeiro
Seção de Apoio à Gestão da Informação (Seagi/CGI/SJI)

**Diagramação**
Pedro Gabriel Lima e Silva

**Padronização e conferência de editoração**
Wellington da Silva Alves
Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

**Envie sugestões, elogios, críticas e observações para cgi@tre-pb.jus.br**